



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 41 626:

Inserer disposições atinentes à obrigatoriedade da montagem de instalações de desmagnetização nos navios mercantes — Revoga os Decretos-Leis n.ºs 35 673, 36 776 e 37 506.

Decreto n.º 41 627:

Regula as características da instalação de desmagnetização a montar a bordo dos navios mercantes.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 41 626

Durante a última grande guerra verificou-se ser necessário equipar os navios com uma instalação de desmagnetização permanente, a fim de os proteger contra a acção das minas magnéticas. Para esse efeito, organizou-se na Direcção do Serviço do Material de Guerra e Tiro Naval o serviço de desmagnetização de navios, tendo o despacho ministerial de 8 de Fevereiro de 1944 aprovado as instruções para a desmagnetização de navios mercantes, as quais foram publicadas na *Ordem do Dia à Armada* n.º 31, de 9 de Fevereiro de 1944.

O Decreto-Lei n.º 35 673, de 30 de Maio de 1946, autorizou que o serviço de desmagnetização de navios cobrasse determinadas taxas e o Decreto-Lei n.º 36 776, de 3 de Março de 1948, tornou extensivas às instalações de equipamento antimagnético nos navios de construção metálica as disposições respeitantes a equipamento radiotelegráfico, consignadas no Decreto-Lei n.º 35 937, de 9 de Novembro de 1946. Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 37 506, de 6 de Agosto de 1949, generalizou aquelas disposições aos navios de comércio já construídos e a navios importados em segunda mão. Para cada caso o Estado-Maior da Armada deveria pronunciar-se sobre o equipamento antimagnético a instalar e foram consideradas as soluções a adoptar no que se refere aos encargos da instalação de desmagnetização.

Considerando, porém, a vantagem de reunir num só decreto-lei e num decreto regulamentar tudo o que presentemente está legislado sobre as instalações de desmagnetização dos navios mercantes;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São obrigados a montar instalação permanente de desmagnetização os navios mercantes que forem designados pelo Estado-Maior da Armada.

Art. 2.º Ao serviço de desmagnetização de navios, criado na Direcção do Serviço do Material de Guerra e Tiro Naval, compete especificar as características das instalações de desmagnetização a montar a bordo.

Art. 3.º O serviço de desmagnetização de navios fica autorizado a cobrar as taxas que constam da tabela anexa a este decreto-lei.

Art. 4.º Das importâncias cobradas nos termos do artigo anterior, 50 por cento constituem receita do Estado e os outros 50 por cento destinam-se a remunerar, mediante despacho ministerial, os oficiais, sargentos e praças empregados nos serviços de desmagnetização, desde que estes sejam executados fora da sede ou fora das horas normais de expediente.

§ único. As remunerações referidas neste artigo consideram-se de natureza emolumentar e estão sujeitas aos limites estabelecidos em conformidade com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 30 720, de 30 de Agosto de 1940, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35 455, de 18 de Janeiro de 1946.

Art. 5.º Para execução do disposto no presente diploma serão inscritas anualmente no orçamento do Ministério da Marinha as verbas propostas pela Direcção do Serviço do Material de Guerra e Tiro Naval.

Art. 6.º Com a publicação do presente diploma consideram-se revogados os Decretos-Leis n.ºs 35 673, 36 776 e 37 506, respectivamente de 30 de Maio de 1946, de 3 de Março de 1948 e de 6 de Agosto de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veriga de Macedo.

Tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 41 626

Medição de campos magnéticos (cada sessão) . . .	350\$00
Tratamento de magnetismo longitudinal permanente . . .	1.400\$00
Tratamento dos magnetismos verticais	1.400\$00
Assistência técnica durante a montagem (cada sessão)	165\$00
Vistoria à instalação desmagnetizante	165\$00
Cartas de desmagnetização (cada)	100\$00
Certificados de desmagnetização (cada)	100\$00
Cálculo e especificação de instalações desmagnetizantes	400\$00

Ministério da Marinha, 17 de Maio de 1958. — O Ministro da Marinha, Américo Deus Rodrigues Thomaz.